



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1872, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Unifica, para efeito do transporte escolar, o calendário do início das aulas no primeiro e segundo semestre de cada ano letivo no Estado de Rondônia, no âmbito municipal e estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica unificado, para efeito de transporte escolar, o calendário do início das aulas no primeiro e segundo semestre de cada ano letivo no Estado de Rondônia, no âmbito dos Municípios e Estado.

§ 1º Os municípios rondonienses deverão obedecer ao Calendário Escolar Unificado elaborado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 2º A SEDUC deverá comunicar o Calendário Unificado do início das aulas em até 30 (trinta) dias antes, aos municípios.

Art. 2º. V E T A D O.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.